



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE TOROPI- RS, através do Senhor Prefeito Municipal, **LAURO SCHERER**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM EM REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 2004 de 03 de agosto de 2015, Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguirestabelecidas.

1.1. LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **31/01/2023, às 08h30min.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem as propostas através do sitedescrito no **Item 1.1**, até às **08h00min do dia 31/01/2023.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário independentemente da nova comunicação.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2– OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de alimentos para merenda escolar da rede municipal de ensino conforme descrições contidas no ANEXO I do presente edital.

2.2. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

2.2.1. Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas no ANEXO I do processo.

2.3. Os produtos e quantidades constantes no item 2.1 (ANEXO I) serão adquiridas gradativamente e entregues nas escolas, de acordo com cronograma alimentar da nutricionista. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

2.3.1. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a) no momento da entrega.

2.3.2. Itens perecíveis devem ser entregues impreterivelmente até terça-feira pela manhã; itens não perecíveis devem ser entregues na primeira hora da manhã ou primeira hora da tarde no dia solicitado conforme cronograma.

2.3.3. O Alvará Sanitário deverá vigente durante toda execução do contrato.

2.3.4. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia apurado para o início do período letivo.

2.5. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044.3390.30	552	81/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos
2.044.3390.30	550	80/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos
2.044.3390.30	500	79/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Toropi /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Toropi/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

6.1.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

sujeito às sanções legais.

6.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

6.7.1. Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 04 (quatro), casas decimais;

6.7.2. Indicar a marca, modelo cotado e prazo de garantia, sob pena de desclassificação;

6.7.4. Prazo de entrega máximo é aquele indicado no Anexo I – Termo de Referência;

6.7.5. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.8. O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

6.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

7. DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante conferência dos documentos a serem anexados no Portal de Compras Públicas, cada um em seu campo específico separadamente.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que serão verificados no Portal são os seguintes:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

8.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.2.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.2.5. Qualificação técnica:

- a) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante; ou documento comprobatório de dispensa do mesmo conforme Legislação.

8.2.6. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

- b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

- c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso. (Modelo Anexo III)

- d) Dados da empresa para contrato/ata (ANEXO V).

8.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

- 8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.**

- 8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.**

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

- 9.1. No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.**

- 9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6 deste Edital.**

- 9.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

- 9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.**

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- 10.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;**

- 10.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;**

- 10.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.**

- 10.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.6.2. O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

10.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. DO MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

12.1.3. O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

13.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

14.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas.

15.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

15.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1.

16.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato/ata.

18.2. Para a assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

18.3. O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceto pelo Órgão Gerenciador da Ata.

18.4. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato/ata, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

18.5. Para a formalização do contrato/ata, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 07 deste Edital.

19.1.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

19.1.2. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a).

19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico –financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, ou, em havendo a redução de preços, tal medida será adotada pela administração municipal, facultada a contestação por parte do fornecedor, em processo administrativo no qual haverá ampla defesa e contraditório;

19.3. A Nota Fiscal emitida pelo VENDEDOR (A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Pregão, e n.º do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

19.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Toropi/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato/ata, n.º do Pregão, e/ou n.º do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DOS PRAZOS:

20.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato/ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2. O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado;

20.3. Os produtos e quantidades serão adquiridas gradativamente e entregues nas escolas, de acordo com cronograma alimentar da nutricionista. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

20.3.4. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia aprazado para o início do período letivo.

21. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

21.1. O responsável pelo recebimento dos produtos fará a conferência no ato da entrega dos gêneros alimentícios conforme solicitado no pedido. Os produtos com prazo de validade vencida não serão aceitos, devendo ser substituído imediatamente pelo fornecedor, sob pena do mesmo ser considerado inadimplente com o município. As verduras e frutas deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, caso contrário não será aceita pelo responsável pela distribuição e controle da merenda escolar.

21.2. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

21.2. Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas no ANEXO I do processo.

21.3. Itens perecíveis devem ser entregues impreterivelmente até terça-feira pela manhã; itens não perecíveis devem ser entregues na primeira hora da manhã ou primeira hora da tarde no dia solicitado conforme cronograma.

21.4. O Alvará Sanitário deverá vigente durante toda execução do contrato.

21.5. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia aprazado para o início do período letivo.

21.6. Verificada a não-conformidade de algum item do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

21.7. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, onde devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a).

22. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

22.2. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

22.3. A fiscalização do contrato se dará pela Nutricionista responsável pela alimentação escolar do rede municipal de ensino.

22.4. Os produtos entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos produtos, fica a contratada obrigada a troca dos mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a comunicação formal da contratante.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

23.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

23.2.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

23.2.2. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520/02;

23.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

23.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

23.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

23.5. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

23.6. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

23.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

23.9. As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato, Anexo IV deste edital.

23.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

24.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@toropi.rs.gov.br, ou pelo fone (55)3276-7011 no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

24.3.1. Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

24.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

24.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

24.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência; Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Declaração da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato;

TOROPI/RS, 17 DE JANEIRO DE 2023.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total
1	300,00	UN		ABACAXI	9,10	2730,00
2	30,00	PCT		AÇAFRÃO-DA-TERRA(CÚRCUMA MOÍDA), EMBALAGEM DE 100GR	6,12	183,60
3	200,00	UN		ALFACE LISA OU CRESPA, EM PÉS, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, FOLHAS BEM DEFINIDAS LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS	4,50	900,00
4	80,00	KG		ABOBRINHA	8,75	700,00
5	60,00	SC		AÇUCAR BRANCO CRISTAL PACOTE DE 5KG	26,64	1598,40
6	60,00	PCT		AÇÚCAR MASCAVO 500G	10,00	600,00
7	2,00	UN		ADOÇANTE DIETÉTICO, A BASE DE SUCRALOSE, FRASCO DE 100ML	10,00	20,00
8	40,00	KG		ALHO GRAÚDO LIMPO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS	36,40	1456,00
9	300,00	UN		AMENDOIM PACOTE DE 500G	9,20	2760,00
10	80,00	PCT		AMIDO DE MILHO 500 GR	7,80	624,00
11	280,00	PCT		ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE DE 5 KG	23,40	6552,00
12	700,00	KG		BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	7,50	5250,00
13	120,00	KG		BATATA DOCE BRANCA	6,90	828,00
14	300,00	KG		BATATA INGLESA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRAL, LIMPA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	7,20	2160,00
15	200,00	KG		BERGAMAOTA POKAN EM PERFEITO ESTDO DE CONSERVAÇÃO, LIVRES DE MACHUCADOS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADAS	12,00	2400,00
16	200,00	KG		BETERRABA SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRAL E LIMPA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	6,35	1270,00
17	200,00	PCT		BISCOITO DOCE SORTIDO, LIVRE DE GORDURA TRANS, PACOTE 400G	8,90	1780,00
18	100,00	UN		BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE 400 GR	8,90	890,00
19	150,00	PCT		BISCOITO DOCE TIPO MILHO, PACOTE DE 350 GR	9,10	1365,00
20	100,00	UN		BOLACHA DOCE MARIA 500 GRAMAS	8,10	810,00
21	200,00	PCT		BISCOITO CREAM CRAKER, 0% GORDURA TRANS, PACOTE DE 400G	9,30	1860,00
22	120,00	UN		BROCOLIS TIPO RAMOSO, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DE BOA QUALIDADE	7,80	936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

23	60,00	UN		CAFE SOLUVEL GRANULADO 50 GRAMAS	8,00	480,00
24	150,00	KG		CAQUI DE CHOCOLATE	12,00	1800,00
25	300,00	KG		CEBOLA PADRAO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	8,20	2460,00
26	300,00	KG		CENOURA PADRAO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	6,80	2040,00
27	150,00	UN		CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 50% CACAU, PACOTE DE 200G	16,00	2400,00
28	200,00	KG		CHUCHU PADRAO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	6,20	1240,00
29	30,00	PCT		COCO RALADO FINO 100GRAMAS	8,10	243,00
30	120,00	UN		COLORAU 100 GRAMAS	5,00	600,00
31	20,00	PCT		COMINHO MOÍDO, EMBALAGEM 10GR	6,00	120,00
32	60,00	UN		COUVE EM MAÇO, NOVA, PADRÃO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS SEM MANCHAS	6,80	408,00
33	150,00	UN		COUVE FLOR PADRAO MÉDIO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	8,90	1335,00
34	5,00	UN		CRAVO 10 GRAMAS	3,95	19,75
35	20,00	UN		CREME DE LEITE	5,20	104,00
36	60,00	UN		ERVILHA FRESCA CONGELADA, PACOTE DE 300G	10,00	600,00
37	200,00	KG		FEIJAO PRETO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAFRA NOVA, PACOTE DE 1 KG	9,90	1980,00
38	200,00	PCT		FEIJO VERMELHO TIPO 1 PCT 500 GR	12,00	2400,00
39	120,00	UN		FARINHA DE AVEIA, PACOTES DE 200G	5,10	612,00
40	30,00	UN		FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 500 GRAMAS	6,15	184,50
41	30,00	UN		FARINHA DE MILHO 500 KG	7,20	216,00
42	300,00	UN		FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	7,30	2190,00
43	50,00	UN		FERMENTO BIOLÓGICO SECO, SACHET DE 10G	3,10	155,00
44	150,00	UN		FERMENTO EM PO 100 GRAMAS	6,20	930,00
45	10,00	UN		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, 0 A 6 MESES, LATA 400GR	60,00	600,00
46	20,00	UN		FÓRMULA INFANTIL LACTENTES, 6 A 12 MESES, LATA 400 GR	60,00	1200,00
47	1.000,00	UN		IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, MISTURA HOMOGÊNEA ,BANDEJA COM 6 UNIDADES, REFRIGERADO, SABORES MORANGO E COCO.	9,00	9000,00
48	30,00	UN		IOGURTE NATURAL , POTE 170GR	6,10	183,00
49	300,00	KG		LARANJA SUCO, NOVA, TAMANHO	7,20	2160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

				MÉDIO, INTEGRA		
50	100,00	KG		LARANJA DE UMBIGO, KG	13,50	1350,00
51	1.200,00	LT		LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO	9,25	11100,00
52	80,00	LT		LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE	10,00	800,00
53	200,00	PCT		LENTILHA TIPO 1, PACOTE DE 500G	9,20	1840,00
54	30,00	UN		LOURO 05 GRAMAS	4,20	126,00
55	700,00	KG		MAÇÃ GRAÚDA, TIPO GALA, NOVA, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE	15,50	10850,00
56	40,00	UN		MASSA COM OVOS TIPO NINHO PCT 500G	7,20	288,00
57	300,00	PCT		MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO PACOTE DE 500G	8,50	2550,00
58	500,00	KG		MAMÃO TIPO FORMOSA, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE	14,00	7000,00
59	500,00	KG		MANGA TOMMY COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA, POLPA FIRME E INTACTA, PESO MEDIO DE 150 GR.	15,00	7500,00
60	280,00	UN		MASSA PARA PASTEL 500G	7,90	2212,00
61	50,00	KG		MELÃO GÁLIA, KG	12,00	600,00
62	60,00	UN		MILHO VERDE CONGELADO, PACOTE DE 300G	10,70	642,00
63	60,00	PCT		PIPOCA - MILHO PARA PIPOCA, PACOTES DE 500G	5,60	336,00
64	400,00	UN		MILHO VERDE ESPIGA, UNIDADE	2,10	840,00
65	200,00	KG		MORANGA CABOTIA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	7,75	1550,00
66	300,00	KG		MORANGUINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESTADO DE MATURAÇÃO MÉDIO, ADEQUADO PARA CONSUMO	25,00	7500,00
67	250,00	UN		OLEO DE SOJA REFINADO 900ML	13,50	3375,00
68	30,00	PCT		ORÉGANO, PACOTE 100 G	8,50	255,00
69	280,00	DZ		OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, EMBALADOS EM CAIXA, DUZIA	10,00	2800,00
70	800,00	PCT		PÃO DE SANDUÍCHE FATIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G	11,50	9200,00
71	1.500,00	UN		PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE 60G	1,00	1500,00
72	200,00	KG		PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RACHADURAS, LIMPA, MÉDIO PROCESSO DE MATURAÇÃO, KG	13,40	2680,00
73	60,00	KG		PIMENTAO VERDE GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	11,90	714,00
74	250,00	KG		QUEIJO MUSSARELA FATIADO, COM FATIAS SEPARADAS POR FOLHAS PLÁSTICAS	47,75	11937,50
75	300,00	UN		REPOLHO PADRAO MÉDIO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	7,50	2250,00
76	300,00	UN		REQUEIJÃO CREMOSO	8,25	2475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

				TRADICIONAL 200G.		
77	150,00	UN		SAL REFINADO IODADO 1KG	3,25	487,50
78	100,00	UN		TEMPERO VERDE (MAÇO) - SALSAS E CEBOLINHA - TENRO E FRESCO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS (MAÇO 100G).	3,99	399,00
79	400,00	KG		TOMATE GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	9,00	3600,00
80	100,00	KG		UVA RUBI, FIRME PRESA AO CACHO, NÃO DEVENDO ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CACHO TAMANHO MÉDIO, KG	16,00	1600,00
81	80,00	UN		VINAGRE BRANCO DE MAÇÃ 750ML	5,50	440,00
					Total	174.130,25

1. Objetivo: Aquisição de alimentos para merenda escolar da rede municipal de ensino para a secretaria municipal de educação, cultura, desporto e turismo, conforme segue:

2. Dos Produtos:

a) A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

b) Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas acima.

c) Os produtos e quantidades constantes nos itens acima serão adquiridos gradativamente e entregues nas escolas, de acordo com cronograma alimentar da nutricionista.

d) O departamento de controle e distribuição da merenda escolar fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

d) Para pagamento as notas fiscais devem estar assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a).

e) Os produtos perecíveis cotados deverão ter uma validade mínima de 80 %, contados da data de entrega dos mesmos.

f) O Alvará Sanitário deverá vigente durante toda execução do contrato.

3. Da entrega:

a) O local de entrega será nas escolas do município estabelecido pelo cronograma da nutricionista do município, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar, tendo o colégio mais distante a 15 km da sede do município.

b) Todas as despesas relativas à entrega e transporte da merenda escolar, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do Objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	300,00	UN		ABACAXI		
2	30,00	PCT		AÇAFRÃO-DA-TERRA(CÚRCUMA MOÍDA), EMBALAGEM DE 100GR		
3	200,00	UN		ALFACE LISA OU CRESPA, EM PÉS, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, FOLHAS BEM DEFINIDAS LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS		
4	80,00	KG		ABOBRINHA		
5	60,00	SC		AÇUCAR BRANCO CRISTAL PACOTE DE 5KG		
6	60,00	PCT		AÇÚCAR MASCAVO 500G		
7	2,00	UN		ADOÇANTE DIETÉTICO, A BASE DE SUCRALOSE, FRASCO DE 100ML		
8	40,00	KG		ALHO GRAÚDO LIMPO, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS		
9	300,00	UN		AMENDOIM PACOTE DE 500G		
10	80,00	PCT		AMIDO DE MILHO 500 GR		
11	280,00	PCT		ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE DE 5 KG		
12	700,00	KG		BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO		
13	120,00	KG		BATATA DOCE BRANCA		
14	300,00	KG		BATATA INGLESA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRAL, LIMPA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
15	200,00	KG		BERGAMAOTA POKAN EM PERFEITO ESTDO DE CONSERVAÇÃO, LIVRES DE MACHUCADOS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADAS		
16	200,00	KG		BETERRABA SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRAL E LIMPA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
17	200,00	PCT		BISCOITO DOCE SORTIDO, LIVRE DE GORDURA TRANS, PACOTE 400G		
18	100,00	UN		BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE 400 GR		
19	150,00	PCT		BISCOITO DOCE TIPO MILHO, PACOTE DE 350 GR		
20	100,00	UN		BOLACHA DOCE MARIA 500 GRAMAS		
21	200,00	PCT		BISCOITO CREAM CRAKER, 0% GORDURA TRANS, PACOTE DE 400G		
22	120,00	UN		BROCOLIS TIPO RAMOSO, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DE BOA QUALIDADE		
23	60,00	UN		CAFE SOLUVEL GRANULADO 50 GRAMAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

24	150,00	KG		CAQUI DE CHOCOLATE		
25	300,00	KG		CEBOLA PADRAO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
26	300,00	KG		CENOURA PADRAO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
27	150,00	UN		CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 50% CACAU, PACOTE DE 200G		
28	200,00	KG		CHUCHU PADRAO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
29	30,00	PCT		COCO RALADO FINO 100GRAMAS		
30	120,00	UN		COLORAU 100 GRAMAS		
31	20,00	PCT		COMINHO MOÍDO, EMBALAGEM 10GR		
32	60,00	UN		COUVE EM MAÇO, NOVA, PADRÃO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS SEM MANCHAS		
33	150,00	UN		COUVE FLOR PADRAO MÉDIO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, INTEGRAL E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
34	5,00	UN		CRAVO 10 GRAMAS		
35	20,00	UN		CREME DE LEITE		
36	60,00	UN		ERVILHA FRESCA CONGELADA, PACOTE DE 300G		
37	200,00	KG		FEIJAO PRETO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAFRA NOVA, PACOTE DE 1 KG		
38	200,00	PCT		FEIJÃO VERMELHO TIPO 1 PCT 500 GR		
39	120,00	UN		FARINHA DE AVEIA, PACOTES DE 200G		
40	30,00	UN		FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 500 GRAMAS		
41	30,00	UN		FARINHA DE MILHO 500 KG		
42	300,00	UN		FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG		
43	50,00	UN		FERMENTO BIOLÓGICO SECO, SACHET DE 10G		
44	150,00	UN		FERMENTO EM PO 100 GRAMAS		
45	10,00	UN		FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, 0 A 6 MESES, LATA 400GR		
46	20,00	UN		FÓRMULA INFANTIL LACTENTES, 6 A 12 MESES, LATA 400 GR		
47	1.000,00	UN		IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, MISTURA HOMOGÊNEA ,BANDEJA COM 6 UNIDADES, REFRIGERADO, SABORES MORANGO E COCO.		
48	30,00	UN		IOGURTE NATURAL , POTE 170GR		
49	300,00	KG		LARANJA SUCO, NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRAL		
50	100,00	KG		LARANJA DE UMBIGO, KG		
51	1.200,00	LT		LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO		
52	80,00	LT		LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE		
53	200,00	PCT		LENTILHA TIPO 1, PACOTE DE 500G		
54	30,00	UN		LOURO 05 GRAMAS		
55	700,00	KG		MAÇÃ GRAÚDA, TIPO GALA, NOVA, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

56	40,00	UN		MASSA COM OVOS TIPO NINHO PCT 500G		
57	300,00	PCT		MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO PACOTE DE 500G		
58	500,00	KG		MAMÃO TIPO FORMOSA, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE		
59	500,00	KG		MANGA TOMMY COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA, POLPA FIRME E INTACTA, PESO MEDIO DE 150 GR.		
60	280,00	UN		MASSA PARA PASTEL 500G		
61	50,00	KG		MELÃO GÁLIA, KG		
62	60,00	UN		MILHO VERDE CONGELADO, PACOTE DE 300G		
63	60,00	PCT		PIPOCA - MILHO PARA PIPOCA, PACOTES DE 500G		
64	400,00	UN		MILHO VERDE ESPIGA, UNIDADE		
65	200,00	KG		MORANGA CABOTIA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE		
66	300,00	KG		MORANGUINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESTADO DE MATURAÇÃO MÉDIO, ADEQUADO PARA CONSUMO		
67	250,00	UN		OLEO DE SOJA REFINADO 900ML		
68	30,00	PCT		ORÉGANO, PACOTE 100 G		
69	280,00	DZ		OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, EMBALADOS EM CAIXA, DUZIA		
70	800,00	PCT		PÃO DE SANDUÍCHE FATIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G		
71	1.500,00	UN		PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE 60G		
72	200,00	KG		PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM RACHADURAS, LIMPA, MÉDIO PROCESSO DE MATURAÇÃO, KG		
73	60,00	KG		PIMENTAO VERDE GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS		
74	250,00	KG		QUEIJO MUSSARELA FATIADO, COM FATIAS SEPARADAS POR FOLHAS PLÁSTICAS		
75	300,00	UN		REPOLHO PADRAO MÉDIO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
76	300,00	UN		REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 200G.		
77	150,00	UN		SAL REFINADO IODADO 1KG		
78	100,00	UN		TEMPERO VERDE (MAÇO) - SALSA E CEBOLINHA - TENRO E FRESCO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS (MAÇO 100G).		
79	400,00	KG		TOMATE GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS		
80	100,00	KG		UVA RUBI, FIRME PRESA AO CACHO,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

				NÃO DEVENDO ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CACHO TAMANHO MÉDIO, KG		
81	80,00	UN		VINAGRE BRANCO DE MAÇÃ 750ML		
						Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE TOROPI/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **001/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Toropi/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

ÀO: MUNICÍPIO DE TOROPI/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, realizado pelo Município de Toropi/RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE N°

O MUNICÍPIO DE TOROPI, inscrito no CNPJ sob o n°: 01.539.271/0001-82 pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fernando Ferrari 235, Centro de Toropi/RS, neste ato representado pelo prefeito **Sr: LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 231.533.260- 53 e RG 800.440.286-6 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.....

Pessoa jurídica de direito privado, sito à..., cidade de ..., neste ato representado por seu proprietário, senhor... portador do CPF n°, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico Nr. 001-2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades da parte denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei n° 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico n° **001/2023**, e ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, gêneros alimentos para merenda escolar da rede municipal de ensino, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O **VENDEDOR** compromete-se, com relação aos gêneros alimentícios descritos na cláusula segunda, a fornecê-los no período do ano letivo de 2023, 1º semestre, mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização/solicitação da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios.

3.3.1. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a) no momento da entrega.

3.2.2. O responsável que receber os referidos alimentos conferirá a quantidade e qualidade recebida. O local de entrega será nas escolas, conforme cronograma recebido.

3.2.3. Os produtos devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas do edital que originou o contrato, assim como marca e quantidades da proposta do vendedor.

3.2.4. A Administração Municipal não aceitará alimentos com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

3.3. Os produtos e quantidades constantes no item 2.1 serão adquiridas gradativamente e entregues nas escolas, de acordo com cronograma alimentar da nutricionista. O departamento de controle e distribuição da merenda escolar fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

3.3.1. Itens perecíveis devem ser entregues impreterivelmente até terça-feira pela manhã; itens não perecíveis devem ser entregues na primeira hora da manhã ou primeira hora da tarde no dia solicitado conforme cronograma.

3.3.1. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia aprazado para o início do período letivo, devendo haver o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$......(), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

5.3. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) diretor(a) no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

6.1. São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções:

7.4.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses;

7.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044.3390.30	552	81/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos
2.044.3390.30	550	80/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos
2.044.3390.30	500	79/2023	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

9.2. A fiscalização do do referente contrato fica a cargo da Secretaria de Educação

9.3. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

TOROPI.....DE 2023

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: